PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05593/04

Autor: HERMANO MORAIS
Data: 30/11/2004
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Altera o Artigo 1°, modificando seus Incisos II e III e inserindo-se o Inciso IV e o Artigo 2°, modificando seus Incisos I e III, além de serem criados os Artigos 4° e 5° da Lei Ordinária 4.833, de 16 de junho de 1997, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o Artigo 1° e seus Incisos II e III da Lei Ordinária 4.833, de 16 de junho de 1997, que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 1° - Fica estabelecida a data 28 de outubro como Dia Municipal pela Paz.
II - Qualquer organização governamental, não governamental ou pessoa física poderá participar do evento, através de atos públicos, culturais, pedagógicos, religiosos ou desportivos.
III - O objetivo de que trata a presente Lei terá como finalidade motivar a população do Município de Natal para uma reflexão sobre as causas, origens e desenvolvimento da violência em seu contexto sócio-existencial, político e econômico, visando uma campanha preventiva em busca da Paz."

Art. 2° - Fica criado o Inciso IV no Artigo 1° da Lei Ordinária 4.833, de 16 de junho de 1997, com a seguinte redação:

"IV - Fica estabelecido, dentro do Calendário de Atividades atinentes à data, o terceiro domingo de outubro para realização da **Caminhada Pela Paz".**

Art. 3° - Ficam alterados os incisos I e III do Artigo 2° da Lei Ordinária n° 4.833, de 16 de junho de 1997, que passam a ter as seguintes redações:
"I - Esta condecoração será concedida a pessoas ou representantes de instituições que tenham participado, de modo significativo, durante cada ano em curso, de movimento pela construção da Paz no Município de Natal.

III - A outorga desta Comenda Municipal da Paz será presidida, em solenidade, pelo Prefeito Municipal, no Dia Municipal Pela Paz, conforme o conteúdo deste dispositivo legal."

Art. 4° - Fica criado o Artigo 4° na Lei Ordinária n° 4.833, de 16 de junho de 1997, com a seguinte redação:

"**Art. 4° -** As despesas para o cumprimento desta Lei ocorrerão à conta de dotação da citada Secretaria".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de outubro de 2004.

Renato Dantas - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 09/12/2004